

Situações em que é aplicado o Consentimento Informado na USF Arandis

- ❖ Interrupção voluntária da gravidez ;
- ❖ Colocação de dispositivos anticoncepcionais (Implanon® ou Dispositivo Intra-Uterino) ;
- ❖ Administração de gamaglobulina anti-D (Rogan);
- ❖ Realização de colpocitologia;
- ❖ Administração da vacina VASPR e sarampo;
- ❖ Gravações de pessoas em fotografia ou suporte audiovisual;
- ❖ Estudos de Investigação.



Elaborado por Unidade Saúde Familiar Arandis

Rua Fernando Barros Leal, s/n
2560—253 Torres Vedras
261336373 /371 261 336371

arandis.usf@gmail.com

Legislação aplicável:

Código Penal, art.º 142;
Saúde Reprodutiva,Planeamento Familiar, DGS, Lisboa 2008;
Circular Normativa no 2/DSMIA de 15/01/2007, da DGS;
Norma da DGSnº 015/2013 atualizada 4/1172015;
Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro (Código Penal), art.º 192;
Carta dos direitos e deveres do utente,

CONSENTIMENTO INFORMADO



Assegurar o direito à a capacidade e a autonomia que os doentes têm de decidir sobre si próprios.

Unidade Saúde Familiar
Arandis

2022

CONSENTIMENTO INFORMADO

O **Consentimento informado**, esclarecido e livre, é uma forma de manifestação de vontade que se destina a respeitar o direito do doente a decidir sobre a sua saúde, sendo fundamental que haja adequada informação para que seja verdadeiramente esclarecido o consentimento.



Considerações sobre o Consentimento Informado

- O consentimento informado deve ser pedido a todo o adulto capaz de o dar, ou ao seu representante, no caso de menores com idade inferior a 16 anos, ou pessoas que não tenham o discernimento necessário para avaliar o seu sentido e alcance no momento em que o prestam.
- O consentimento é revogável em qualquer altura.
- Todo o adulto é considerado capaz de consentir até prova em contrário. A iliteracia, o analfabetismo ou as manifestações de incompreensão não são razões para deixar de tentar obter um consentimento livre e esclarecido.
- A informação prestada pelo médico, ou qualquer outra pessoa legalmente autorizada, deverá ser feita em moldes simples, concretos, compreensíveis
- Quando o doente não esteja declarado judicialmente como incapaz mas tenha impossibilidade ou notórias dificuldades em se manifestar, os médicos ou enfermeiros deverão ouvir a opinião de familiares ou acompanhantes que sejam reconhecidos como cuidadores habituais.

